



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1718/2023

Processo Número: **38944/2023** | Data do Protocolo: 14/12/2023 18:50:27

Autoria: **Beth Sahão**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Cria a Semana Estadual Estopinha, a ser celebrada entre os dias 17 e 23 de setembro.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003100370037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

PROJETO DE LEI QUE CRIA DE 17 A 23 DE SETEMBRO A SEMANA ESTADUAL ESTOPINHA

PROJETO DE LEI Nº

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO CRIA :

Art. 1º - Esta Lei cria de 17 a 23 de Setembro a Semana Estadual Estopinha

Art. 2º - A Semana Estopinha será voltada para o desenvolvimento de atividades como gincanas, passeatas, competições esportivas, palestras, exposições, apresentações artísticas, oficinas, seminários para a comunidade e campanhas publicitárias a serem elaboradas através das Secretarias do Estado de São Paulo, voltadas para conscientização do respeito à vida e o combate aos maus tratos a animais

Art. 3º - As atividades poderão envolver as entidades, ONGs e membros protetores dos animais, em cooperação com os órgãos estaduais, com objetivo de ampliar os efeitos das campanhas e ações que visem proteger e garantir o respeito, a dignidade e a vida dos animais.

Art.4º- O Poder Público Estadual, dentre outras estratégias, utilizará suas redes sociais com as campanhas educativas de conscientização, proteção, e divulgação de canais de denúncia para casos de maus tratos, abusos, e/ou exploração de animais.

Art. 5º- A Lei Estopinha será regulamentada em um prazo de noventa dias contados da data de sua publicação;

Art.6º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:





A cachorra Estopinha foi a primeira influenciadora pet do país. Adotada pelo Dr Alexandre Rossi – médico veterinário zootecnista e especialista em comportamento animal – em 2009, eles formaram uma dupla nas redes sociais. No dia a dia, através de lives, foram mostrando e ensinando técnicas que permitissem melhorar as relações com os animais, com práticas de convivência respeitadas com os animais e formas corretas de lidar com os pets.

Estopinha morreu dia 20 de setembro, aos 14 anos.

Seu tutor, o médico Alexandre Rossi compartilhava as atividades, brincadeiras, passeios, os cuidados com a saúde e bem-estar com a Estopinha nas redes, conscientizando seus seguidores sobre as responsabilidades e consciência que as pessoas devem ter ao adotar um pet.

Esse Projeto de Lei, ao instituir a Semana Estopinha de 17 a 23 de Setembro é uma forma de homenagem a Estopinha e todo o avanço no processo de respeito à dignidade e a vida dos animais que ela proporcionou.

A Constituição Federal trata, expressamente, dos direitos dos animais:

“Art.225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

...

Inciso VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Ou seja, é dever do Estado e da sociedade o combate aos maus tratos aos animais e conseqüentemente a criação de mecanismos e estratégias que os protejam, garantindo tratamento digno e o direito à vida.

Ações de conscientização através de campanhas educativas e produção de atividades instrutivas, especialmente em uma semana destinada a esse fim, certamente ampliarão os efeitos de engajamento, mobilização e sensibilização das pessoas quanto aos cuidados, acolhimento e proteção dos animais.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, criada em 1977 pela Liga Internacional dos Direitos dos Animais e proclamada, no ano seguinte, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), órgão da ONU, reforçam o entendimento de que os animais possuem direito a uma vida digna.

Deste modo é dever de todos nós protegermos e cuidarmos dos animais, sobretudo os que estão em nosso convívio.

Solicito, aos Srs e Sras Deputadas que aprovem esse Projeto de Lei para que possamos contribuir com a construção de uma sociedade humanizada, acolhedora e ciente de suas responsabilidades em garantir os direitos dos animais, assim como ocorre com os humanos.

Beth Sahn - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370031003700330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 14/12/2023 18:10

Checksum: **5C1A50F35EA90C28216B977E0F63561D53B4E377217D0DBC1BA8BAAEA13E63C3**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370031003700330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.